Projeto de Lei nº 010/2018, de 10 de agosto de 2018.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 508/2015 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Demerval Lobão para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE DEMERVAL LOBÃO – PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal n° 508/2015 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

"V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 11% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar":

Ano	Alíquota
2018	2,00%
2019	6,00%
2020	9,77%
2021	13,53%
2022	17,30%
2023	21,07%
2024	24,83%
2025	28,60%
2026	32,37%
2027	36,13%
2028	39,90%
2029	43,67%
2030	47,44%
2031	51,20%
2032	54,97%

2033	58,74%
2034	62,50%
2035	66,27%
2036	70,04%
2037	73,80%
2038	77,57%
2039	81,34%
2040	85,10%
2041	88,87%
2042	92,64%
2043	96,40%
2044	100,17%
2045	103,94%
2046	107,70%
2047	111,47%
2048	115,24%
2049	119,00%
2050	122,77%
2051	126,54%
2052	130,31%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, em 10 de agosto de 2018.

Luis Gonzaga de Carvalho Junior
Prefeito Municipal